PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 059
MEL

CONTRATO Nº 1.592/2021
DISPENSA Nº 115/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.663 /2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAPARA LOCAÇÃO DE TENDAS PIRAMIDAIS, COM FINS DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SETAS, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SETAS, DE OUTRO, COMO CONTRATADA MEDEIROS ALUGUEIS E EVENTOS - ME, CNPJ Nº: 24.769.557/0001-50, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 01 dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETAS**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 13.798.666/0001-89, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pela **Sra. Secretária Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social**, **Cínthia Cristina de Resende Sousa Sanches**, portadora do **CPF nº 003.506.793-47, RG sob nº 2.201.880 SSP-PI** e, de outro lado, a empresa MEDEIROS ALUGUEIS E EVENTOS - ME, inscrita no CNPJ sob nº 24.769.557/0001-50, Rua Acelino Resende, nº 2590 , Bairro: Prado – Piripiri - Estado do Piauí – CEP: 64.260-000, neste ato representado pela Srª. **Fabiana Alves Medeiros Andrade**, **CPF Nº 054.825.233-57** doravante chamado abreviadamente CONTRATADO, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)
Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório modalidade Dispensa nº **115/2021**, LOCAÇÃO DE TENDAS PIRAMIDAIS, com fins de atender as demandas da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETAS, conforme planilha de preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TENDAS EM FORMATO PIRAMIDAL, COM COBERTURA DE LONA, NO TAMANHO DE 5X5 METROS QUADRADROS.	01	65 DIAS	R$ 135,00	R$ 17.550,00

CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)

A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FMTAS
PROJETO ATIVIDADE	08.244.0172.2019-0000 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PBF/PAIF/CRAS 08.244.0172.2093.0000 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV 08.244.0020.2163.0000 – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 02.244.0166.2041.0000 – PROGRAMA SOCIAL ESPECIAL PAEF - CREAS 08.244.0166.2086.0000 – PROGRAMA SOCIAL ESPECIAL – PVMC 08.244.0172.2022.0000 – ÍNDICE DE FESTÃO DESCENTRALIZADO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
ELEMENTO DE DESPENSA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS	001 – RECURSOS ORDINÁRIOS 311 -TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO FUNDO NACIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FN

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 060

A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total doa contrato de **R$ 17.550,00 (Dezessete mil quinhentos e cinquenta reais).**

CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)
O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o fornecimento contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o Serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

CLÁUSULA QUINTA (DAS PENALIDADES)
A contratada estará sujeita a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato.

Sub-Clausula Primeira (MULTA)
A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula primeira se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA)
Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA (DA NORMATIZAÇÃO)
O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 115/2021** da Secretaria Municipal Do Trabalho, Assistência E Desenvolvimento Social - Setas, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA (CLÁUSULA EXORBITANTE)
Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO)
Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO)
Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;
1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA (REAJUSTE E VALIDADE)

No presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os serviços especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da prestadora dos serviços que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato 120 (cento e vinte) dias após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA (DOS CASOS OMISSOS)
Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela SECRETARIA, garantindo-se ao

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 061
MEL

CONTRATADO o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO FORO)

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), 03 de setembro de 2021.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Cínthia Cristina de Resende Sousa Sanches
- Contratante-

MEDEIROS ALUGUEIS E EVENTOS - ME
- Contratado -
CNJPJ Nº: 24.769.557/0001-50
Fabiana Alves Medeiros Andrade
CPF: 054.825.233-57
Representante legal da empresa

Fabiana Alves Medeiros Andrade

Testemunhas:

1ª. Marcus Daniell Alves da Silva
CPF.: 055 001 983 94
RG.:

2ª. Diocleão Soares de [illegible]
CPF.: 046.148.453-63
RG.:

PERY PERY

Fabiana